



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.956, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Residencial Village Tietê II.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/04/2025, e Ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei denomina vias públicas do Loteamento Residencial Village Tietê II, situado no município de Borborema.

Art. 2º Ficam denominadas as vias públicas, abaixo especificadas, todas localizadas no Loteamento Residencial Village Tietê II, e proveniente de prolongamentos de vias públicas do Loteamento Recanto dos Pássaros, na forma que segue:

- I – Rua 2 – Rua Aparecida Gomes da Silva Buzatto;
- II – Rua 4 – Rua Angelo de Rizzo;
- III – Rua 6 – Antônio Valeo;
- IV – Rua 8 – Rua ideval Idenor Presotto;
- V – Rua 10 – Rua Valdomiro Tauber;
- VI – Rua 12 – Rua Alberto Relk.

Art. 3º Ficam denominadas as vias públicas, abaixo especificadas, todas localizadas no Loteamento Residencial Village Tietê II, e proveniente de prolongamentos de vias públicas do Loteamento Residencial Village Tietê I, na forma que segue:

- I – Rua 5 – Rua Horácio Bertochi;
- II – Rua 9 – Rua Odair Batista Quirino;
- III – Rua 11 – Rua Onézio Ramos.

Art. 4º Ficam denominadas as praças de retorno, abaixo especificadas, todas localizadas no Loteamento Residencial:

- I – Rua 3 – Rua dos Ipês;
- II – Rua 7 – Rua dos Jacarandás.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

LEI Nº 3.957, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.903, de 4 de setembro de 2024, que “Institui o Programa Municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/04/2025, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 3.903, de 4 de setembro de 2024.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 3.903, de 4 de setembro de 2024, fica com seus incisos II e III alterados, com o inciso V acrescido, com o parágrafo único redenominado para parágrafo primeiro, bem como com o parágrafo segundo criado, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

II – as estradas BBR-010, BBR-020, BBR-040, BBR-157 e o trecho pavimentado da estrada BBR-450, para fins de elaboração de projeto de georreferenciamento, deverão apresentar largura mínima de 15 metros, sendo 7,50 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente;

III – as demais estradas municipais deverão constar, para fins de elaboração de projeto de georreferenciamento, largura mínima de 12 metros, sendo 6 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo existente;

(...)

V – a estrada BBR-376, quando georreferenciada, deverá apresentar largura mínima de 14 metros, sendo 7 metros do eixo para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente.

§ 1º. Havendo divergência entre a dimensão apresentada no projeto de georreferenciamento e a dimensão constatada in loco pelo posicionamento das cercas, essas somente serão reposicionadas de acordo com o projeto de georreferenciamento em caso de interesse público demonstrado pelo município de Borborema.

§ 2º. Nos casos em que o projeto de georreferenciamento tenha sido certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA até 4 de setembro de 2024, não será exigida a adequação do projeto à nova metragem prevista no caput deste artigo, salvo no caso de interesse público demonstrado pelo município de Borborema.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 3 de 7

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

LEI Nº 3.958, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Talento Esportivo no município de Borborema.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/04/2025, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Borborema o Programa Talento Esportivo para fins de incentivo ao desporto de rendimento e de formação aos atletas do município de Borborema, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Para fins desta lei, conceitua-se:

I - desporto de rendimento: praticado e organizado de modo profissional e não profissional, segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

II - desporto de formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos competitivos ou de alta competição.

Art. 3º O Programa Talento Esportivo tem por objetivo:

I - fomentar o desenvolvimento de atletas com potencial de ingresso e ascensão na carreira esportiva, proporcionando condições para o aprimoramento técnico e físico;

II - apoiar e valorizar a formação e qualificação de talentos em modalidades esportivas;

III - garantir o acompanhamento técnico especializado e o apoio necessário para o desenvolvimento da carreira esportiva dos beneficiários;

IV - destinar recursos exclusivamente à atletas que demonstrem aptidão, dedicação e perspectiva real de evolução profissional no esporte.

Parágrafo único. O programa não se aplica a esportistas que se enquadrem como praticantes recreativos.

Art. 4º O programa abrangerá, preferencialmente, as modalidades esportivas existentes nos projetos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Esportes, sem prejuízo de outras, desde que apresente documentação

regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo.

Art. 5º A implementação do programa será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Esportes ou órgão equivalente, que contará com uma comissão técnica responsável por:

I - autuar o pedido do benefício;

II - analisar os pedidos do benefício;

III - decidir pela concessão e pelo valor do benefício;

IV - decidir pelo cancelamento do benefício;

V - decidir pela devolução de recursos;

VI - fiscalizar as atividades esportivas do atleta beneficiário, quando necessário;

VII - solicitar documentos e providências para consecução do seu trabalho;

VIII - zelar pelo cumprimento desta lei.

§ 1º. A comissão técnica será composta por 3 (três) membros vinculados à Diretoria Municipal de Esportes ou do Conselho Municipal de Esportes, designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. A comissão exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e são consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O programa consiste na concessão do apoio financeiro, inerente e imprescindível à participação em treinamento, competições e avaliações esportivas, para custeio das despesas com meios de transporte, alimentação, hospedagem do atleta e, quando caso, do seu representante legal, artigos esportivos individuais para a prática de sua modalidade quando requisitados previamente e autorizados pela comissão, bem como exames médicos/físicos necessários à avaliação de admissão do atleta por entidade, sociedade, associação, órgão ou equivalente de prática desportiva da sua modalidade, ou competição.

Art. 7º Para solicitar o apoio financeiro, o atleta e, quando o caso, o seu representante legal, deverá realizar o pedido e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 8 (oito) anos de idade;

II - estar representado pelo responsável legal, quando for o caso;

III - residir no município de Borborema/SP;

IV - estar, preferencialmente, inserido ou egresso dos projetos municipais vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, na modalidade esportiva para a qual solicita a concessão do apoio financeiro, quando for o caso;

V - ser atleta de modalidade esportiva regulamentada em qualquer nível federativo;

VI - estar vinculado a alguma entidade, sociedade, associação, órgão ou equivalente de prática desportiva da sua modalidade;

VII - apresentar comprovante de matrícula e de frequência em instituição de ensino público ou privado, ter bom rendimento escolar e boa conduta disciplinar sob a análise da instituição, ter sido aprovado no ano letivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 4 de 7

imediatamente anterior ao do ano em que apresentar o pedido do benefício;

VIII – apresentar atestado médico expedido a, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do pedido, e, quando necessário, por meio de exames laboratoriais e médicos;

IX – não receber salário ou incentivo financeiro de entidade de prática desportiva.

§ 1º. O pedido deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de que o interessado preenche os requisitos e será autuado em processo próprio.

§ 2º. O requisito acerca da atividade escolar será comprovado, obrigatoriamente, por boletim e relatório escolar.

Art. 8º O apoio financeiro será pago individualmente e será calculado conforme frequência, distância da sede onde ocorrerão os treinamentos, competições e avaliações, bem como conforme os meios em que o atleta utilizará para participar.

§ 1º. O valor máximo mensal do apoio financeiro será correspondente a 20 Ufesp's, a depender da natureza da participação do atleta.

§ 2º. O valor do apoio financeiro será rateado entre os atletas quando a despesa puder ser compartilhada, situação em que o requerimento será feito por um representante de cada atleta, sendo de todos a responsabilidade pela prestação de contas.

Art. 9º A concessão do apoio financeiro fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária da Diretoria Municipal de Esportes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10 Os atletas beneficiados deverão realizar a prestação de contas dos valores recebidos por meio de relatório das atividades desenvolvidas e documentos.

Art. 11 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo atleta, ou, sendo o caso, pelo representante legal, com a comprovação dos gastos realizados decorrentes do apoio financeiro e instruída, dentre outros possíveis de serem solicitados pela Diretoria Municipal de Esportes, pelos seguintes documentos:

I – declaração da instituição esportiva assinada por representante legal ou do técnico responsável pela modalidade esportiva atestando a frequência, informando dia e horário, em que o atleta manteve-se em plena e efetiva atividade esportiva no período de recebimento do benefício;

II – relatório das competições que o atleta participou, se o caso, contendo:

- a) nome da competição;
- b) data;
- c) local;
- d) resultados obtidos.

III – nota fiscal de serviço eletrônica – NFS-e;

IV – nota fiscal do consumidor eletrônica – NFC-e;

V – nota fiscal – NF;

VI – cupom fiscal – CF;

VII – documento auxiliar de nota fiscal eletrônica – DANFe;

VIII – recibo, apenas para as atividades que não seja possível a emissão do documento fiscal, como, por exemplo, transporte terrestre, que deverá conter, no mínimo, informações do prestador do serviço, razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à concessão do apoio financeiro.

§ 2º. Os documentos de comprovação de despesas deverão ser emitidos em nome do atleta beneficiário ou do seu representante legal, com a identificação de número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 3º. Os documentos deverão conter a descrição fiel e completa das despesas realizadas e serão recusados aqueles que não especificarem as despesas realizadas em quantidade e descrição, como, por exemplo, “refeição”, “despesa”, “despesas gerais” e outros termos que não quantifiquem ou especifiquem as despesas, bem como aqueles em desconformidade com as normas vigentes.

§ 4º. Caso os documentos fiscais eletrônicos originais estejam com a legibilidade comprometida, poderá ser aceita a versão impressa obtida em site oficial competente, desde que seja possível identificar, de forma inequívoca, a correspondência com a nota fiscal original, garantindo a rastreabilidade e a veracidade das informações contidas.

§ 5º Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Diretoria Municipal de Esportes poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do programa.

§ 6º A ausência de prestação de contas no prazo estipulado no § 1º deste artigo culminará na suspensão da concessão de novos auxílios, enquanto perdurar a omissão.

Art. 12 Os recursos do programa somente poderão ser utilizados para a finalidade para qual foram concedidos, conforme disposto no processo administrativo.

Art. 13 A concessão do auxílio poderá ser cancelada, a qualquer momento, independente de prévia comunicação aos interessados, no caso de utilização do recurso em fins diversos do especificado nesta lei e no caso de o atleta beneficiário:

I – apresentar documento falso e inidôneo para concessão e manutenção do benefício;

II – aplicar os recursos recebidos para fins diversos daqueles para os quais foram concedidos;

III – deixar de participar, sem motivo justificável, de competições ou eventos esportivos, quando convocado pelo município de Borborema;

IV – passar a residir em outro Município, Estado ou País;

V – ser transferido para representação de outro Município, Estado ou País, sem o aval escrito da Diretoria Municipal de Esportes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 5 de 7

VI – ser dispensado da seleção representativa do município de Borborema por indisciplina ou a pedido sem justificativa válida;

VII – abandonar os treinamentos ou ser deles motivadamente dispensado;

VIII – ser considerado inapto por motivo técnico ou disciplinar pela comissão técnica da entidade ao qual o atleta está vinculado ou pela comissão técnica de que trata esta lei;

IX – ser considerado inapto para prática da atividade física por atestado médico;

X – deixar de cumprir as condições para o recebimento e manutenção do auxílio;

XI – deixar de atender à convocação da Diretoria Municipal de Esportes para participar de competições oficiais do Estado de São Paulo e/ou nas ligas regionais oficialmente constituídas;

XII – descumprir os termos desta lei.

Art. 14 Os atletas desligados do programa poderão pleitear nova concessão do apoio financeiro somente com a comprovação de que os motivos pelos quais geraram seu desligamento foram regularizados, inclusive com a comprovação, se o caso, de que os valores recebidos ou aplicados indevidamente foram restituídos com juros e correção monetária ao órgão concedente.

§ 1º Os valores recebidos e aplicados indevidamente deverão ser ressarcidos com juros e correção monetária aos cofres públicos, permitido o parcelamento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Para fins de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não será inferior a 5 Ufesp's por mês.

Art. 15 O atleta beneficiário do Programa Talento Esportivo ou, quando o caso, o seu representante legal, poderá autorizar o uso de sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em vídeos e anúncios oficiais do Município, bem como deverá utilizar a marca oficial do município de Borborema, da Diretoria Municipal de Esportes e de seus parceiros oficiais em uniformes e nas demais matérias de divulgação.

Art. 16 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, possui caráter precário, podendo ser interrompida a qualquer tempo e não gera direito adquirido.

Art. 17 O valor do apoio financeiro será definido e calculado de acordo com a análise da comissão.

Art. 18 As despesas decorrentes da concessão do apoio financeiro correrão por conta dos recursos orçamentários alocados junto à Diretoria Municipal de Esportes.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior

Diretor de Recursos Humanos

Decretos

DECRETO Nº 6.725, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.952, de 10 de março de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*
Considerando a autorização na Lei Municipal nº 3.952, de 10 de março de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na lei orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.423,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 385

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Estado da Saúde

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de abril de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior

Diretor de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 6 de 7

DECRETO Nº 6.726, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece os valores da terra nua por hectare de imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no Município de Borborema e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Considerando que o Município de Borborema celebrou convênio com Secretaria da Receita Federal do Brasil para adesão e delegação das atribuições de fiscalização do ITR, e que o mesmo obriga o município a informar à Superintendência da Receita Federal, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Considerando que o valor foi fixado por meio de Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua "VTN", nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os Valores da Terra Nua (VTN) de imóveis rurais do Município de Borborema, para fins de declaração, lançamento e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme estabelecido no inciso XXII, do art. 37, e inciso III, do § 4º, do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passando a vigorar em conformidade com seguinte tabela:

Exercício	Especificações / Produtos	Valor por Hectare - R\$
2025	Lavoura Aptidão Boa	28.293,86
	Lavoura Aptidão Regular	25.583,81
	Lavoura Aptidão Restrita	23.236,22
	Pastagem Plantada	25.583,81
	Silvicultura ou Pastagem Natural	19.661,84
	Preservação de Fauna e Flora	14.654,37

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela mencionada no artigo anterior foram remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de abril de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 PROCESSO Nº 052/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA O EVENTO "PAIXÃO DE CRISTO 2025", QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE ABRIL DE 2025, EM BORBOREMA/SP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 07 de abril de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 09 de abril de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 04 de abril de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 PROCESSO Nº 053/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR, QUANDO NECESSÁRIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE BORBOREMA/SP.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 07 de abril de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 09 de abril de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2078

Página 7 de 7

assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 04 de abril de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO CIRURGIAS, ORTOPEDIAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (PEQUENO PORTE), ERRANTES E PERTENCENTES A TUTORES DE BAIXA RENDA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I, em conformidade com as características e quantidades especificadas no edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2025 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2025 às 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 23/04/2025 às 09h01min.

OBSERVAÇÃO: Ficam retificadas as datas de início e término do recebimento das propostas; início da sessão de lances; documentação habilitatória e documentação exigida para a assinatura do contrato.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 04 de abril de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.